

CONSIDERANDO que as Serventias dos serviços notariais e de registro deverão funcionar em imóvel que ofereça condições adequadas de acesso ao público, de conforto e de segurança aos seus usuários.

CONSIDERANDO que a disponibilidade de assentos suficientes para o público é condição básica que deve ser atendida pelos imóveis em que forem instaladas as serventias extrajudiciais, nos termos do art. 19, inciso III, parágrafo único do Código de Normas.

CONSIDERANDO que a observância às normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente é dever dos oficiais de registro e que o seu descumprimento considera-se infração disciplinar que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas na lei nº 8935/94, conforme art. 30 e 31 da norma mencionada.

CONSIDERANDO que os indícios de cometimento de irregularidade administrativa no tocante ao não cumprimento da norma técnica estabelecida no art. 19, parágrafo único, inciso III do Código de Normas deve ser investigado com maior precisão;

CONSIDERANDO o dever de se apurar a necessidade de mudança para um local maior e mais adequado tendo em vista o número de pessoas atendidas e quantidade de atos praticados pela Serventia, bem como a incumbência de se verificar a possibilidade financeira para esta mudança, levando-se em consideração tratar-se de um Cartório de Registro Civil Distrito de Capital com grande abrangência territorial.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra Maria Aparecida Lauria Araújo, titular do Cartório de Registro Civil do 11º Distrito da Capital/PE, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 2º Designar o Exmo. Sr. Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para presidir a comissão processante, que será integrada ainda pelos servidores, Diogo Roberto Veras Medeiros, matrícula nº 180.823-0 e Renata Gonçalves Ramos Ribeiro, matrícula nº 184.775-9, bem como pelo suplente José Ricardo Aranha de Oliveira matrícula nº 179.651-8 para apurar, com maior profundidade, a responsabilidade da titular, no que tange aos fatos indicados na decisão proferida nos autos do procedimento preliminar prévio nº 556/2018 CGJ, tramitação nº 746/2018.

Art. 3º Fixar o prazo de 90 dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de novembro de 2018

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Corregedor-Geral da justiça

**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Gabinete do Corregedor-Geral**

**PORTARIA Nº 323, de 13 de dezembro de 2018.**

**Ementa:** Institui, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, o **Selo Gestão Eficiente**, visando reconhecer e agraciar anualmente todas as unidades judiciárias que se destacarem pela eficiência na gestão cartorária; define Grupos de unidade judiciárias; estabelece metodologia e período de apuração e divulgação; designa Comissão Avaliadora e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições regimentais e,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau e os serviços públicos delegados, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar o aprimoramento da gestão cartorária nas unidades judiciárias de 1º grau, visando estimular maior celeridade e eficácia da prestação jurisdicional e, por conseguinte, a eficiência dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** a importância do regular acompanhamento dos dados relativos à produtividade mensal de magistrados e servidores, no intuito de viabilizar a Corregedoria Geral da Justiça o planejamento global das ações e medidas de orientação necessárias à efetiva melhoria da gestão judiciária, com repercussão nos índices de congestionamento;

**CONSIDERANDO** que o monitoramento dos dados estatísticos, além de promover transparência na gestão, viabiliza o comparativo entre unidades de mesmo porte e/ou similaridade, permitindo análise pelo Órgão Censor e atuação direta nas unidades com desempenho insuficiente;

**CONSIDERANDO** a pertinência em reconhecer as unidades judiciárias que vem se esforçando e realizando trabalho de gestão com eficiência, apresentando excelentes resultados, sendo imperiosa a divulgação das boas práticas para o alcance da excelência na prestação dos serviços em todas as unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO** o suporte técnico da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica – COPLAN -, o apoio e propósito da Comissão de Aprimoramento em Eficiência e Gestão Processual, no tocante aos estudos, definição dos indicadores de desempenho, metodologia de cálculo e extração dos dados comparativos, na busca de mais eficiência na prestação jurisdicional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º INSTITUIR**, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, o **Selo Gestão Eficiente**, visando ao reconhecimento das unidades de 1º grau que se destacarem pela produtividade, agilidade e eficiência da gestão cartorária.

**Art. 2º** O **Selo Gestão Eficiente** da Corregedoria Geral da Justiça compreenderá as seguintes categorias:

- I – **Selo Gestão Eficiente** OURO;
- II – **Selo Gestão Eficiente** PRATA;
- III – **Selo Gestão Eficiente** BRONZE.

**Parágrafo único.** A solenidade de outorga do **Selo Gestão Eficiente** ocorrerá até o 1º trimestre do ano seguinte ao período de apuração, compreendendo de 1º janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 3º** Para fins de apuração, as unidades judiciárias do 1º Grau serão divididas em 18 (dezoito) Grupos, de acordo com a competência, especificidade e, em alguns casos, pela quantitativo de Casos Novos Anuais.

§ 1º Os Grupos comparativos são os seguintes:

- I – Grupo VARAS CÍVEIS CAPITAL
- II- Grupo VARAS CÍVEIS INTERIOR com até 750 Casos Novos Anuais;
- III- Grupo VARAS CÍVEIS INTERIOR com mais de 750 Casos Novos Anuais;
- IV - Grupo VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS;
- V - Grupo VARAS DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS;
- VI - Grupo VARAS CRIMINAIS;
- VII - Grupo VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI;
- VIII - Grupo VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- IX - Grupo VARAS DE EXECUÇÃO PENAL;
- X - Grupo VARAS DA FAZENDA PÚBLICA;
- XI - Grupo VARAS DOS EXECUTIVOS FISCAIS;
- XII - Grupo VARAS DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS;
- XIII - Grupo VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE;
- XIV - Grupo VARAS DE COMPETÊNCIA GERAL com até 400 Casos Novos Anuais;
- XV - Grupo VARAS DE COMPETÊNCIA GERAL com 401 a 600 Casos Novos Anuais;
- XVI - Grupo VARAS DE COMPETÊNCIA GERAL com mais de 600 Casos Novos Anuais;
- XVII- Grupo JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E DA FAZENDA PÚBLICA ;
- XVIII- Grupo JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;

§ 2º Poderão ser criados novos Grupos para apuração nos anos seguintes, dentre eles, o Grupo TURMAS RECURSAIS.

§ 3º O enquadramento da unidade judiciária cível interior e de competência geral dependerá do quantitativo de Casos Novos distribuídos no ano da apuração.

**Art. 4º** O **Selo Gestão Eficiente** terá como parâmetro 04 (quatro) indicadores de desempenho:

- I - Casos Pendentes de Baixa Líquido (CpL) ;
- II - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) ;

**III - Tempo Médio de Sentença (TpSent) ;****IV - Percentual de Processos pendentes de baixa que podem ser movimentados pela secretaria ou gabinete e que estão paralisados há mais de 100 dias**

§ 1º A metodologia de aferição dos indicadores de desempenho está definida no Anexo Único.

§ 2º Não será utilizado o indicador *Tempo médio de sentença* na aferição das unidades do Grupo *Varas de Execução Penal*, por não se aplicar às mesmas, conforme glossário do CNJ.

**Art. 5º** Será atribuída pontuação mínima de 1 (um) e máxima de 4 (quatro) pontos para cada indicador de desempenho apurado, de acordo com a faixa do quartil em que a unidade judiciária se enquadrar dentro do seu Grupo, nos seguintes:

- a) até o 1º quartil: pontuação máxima - 4 pontos;
- b) acima do 1º quartil até o 2º quartil: 3 pontos;
- c) acima do 2º quartil até o 3º quartil: 2 pontos;
- d) acima do 3º quartil: 1 ponto.

**Art. 6º** A unidade judiciária que atingir pontuação máxima em cada indicador de desempenho será agraciada com o Selo - categoria Ouro, e, conforme a pontuação de cada indicador, poderá ser agraciada, desde que alcance as seguintes faixas de pontuação:

I - Selo Ouro: 16 pontos;

II - Selo Prata: 15 pontos;

III - Selo Bronze: 14 e 13 pontos.

§ 1º A aferição das unidades judiciárias do Grupo Varas de Execução Penal conterà somente 3 (três) indicadores de desempenho, aplicando-se as seguintes faixas de pontuação:

I - Selo Ouro: 12 pontos;

II - Selo Prata: 11 pontos;

III - Selo Bronze: 10 e 9 pontos.

§ 2º Na hipótese de todas as unidades judiciárias de um Grupo não alcançarem a pontuação mínima estabelecida no art. 6º e seu §1º, a Comissão Avaliadora fará análise do resultado e poderá propor ao Corregedor-Geral da Justiça a concessão do Selo Bronze à unidade que obtiver maior pontuação do respectivo Grupo.

**Art. 7º** As unidades judiciárias que receberam auxílio de mutirão de sentenças ou de secretaria remota da Coordenadoria dos Juizados, bem como aquelas que receberam auxílio da Central de Agilização, do Programa Justiça Eficiente da Corregedoria Geral da Justiça ou estiveram em Regime Especial no decorrer do ano de apuração, terão redução de 1 (um) ponto na somatória final alcançada.

§ 1º A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais deverá encaminhar a relação das unidades judiciárias e Juizes Relatores que receberam auxílio de mutirão de sentenças, da secretaria remota ou de Turmas Extraordinárias, no período do ano de apuração.

§ 2º As Centrais de Agilização da Capital e do Interior deverão enviar da relação das unidades judiciárias que lhes remeteram processos que foram objeto de julgamento no período do ano de apuração.

§ 3º O Núcleo de Apoio aos Juizes –NAJ – da Corregedoria Geral de Justiça enviará a relação das unidades judiciárias que participaram do Programa Justiça Eficiente ou estiveram em Regime Especial, no período do ano de apuração.

§ 4º As informações previstas nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao período de apuração, para o e-mail [coplan@tjpe.jus.br](mailto:coplan@tjpe.jus.br)

**Art. 8º** A Comissão Avaliadora será composta pelos Juizes Assessores Especiais da Corregedoria Geral da Justiça, pelo Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica, pelos membros Titulares da Comissão de Aprimoramento em Eficiência e Gestão Processual e pelo Assessor de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral.

**Parágrafo único.** A Comissão Avaliadora será presidida pelo Desembargador Presidente da Comissão de Aprimoramento em Eficiência e Gestão Processual ou quem este indicar.

**Art. 9º** Incumbirá à Comissão Avaliadora divulgar, após a apuração anual e resultados obtidos pelas pontuações de todas as unidades jurisdicionais, aquelas que serão agraciadas com o Selo Gestão Eficiente e respectivas categorias.

**Parágrafo único.** Apurado o resultado final, a Comissão Avaliadora encaminhará o Relatório ao Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e validação.

**Art. 10º.** O Relatório Geral deverá ser divulgado na página da Corregedoria Geral da Justiça e publicado no Diário de Justiça Eletrônico no mês de janeiro do ano seguinte ao período de apuração.

§ 1º A Corregedoria Geral da Justiça, por meio do Núcleo de Apoio aos Juizes – NAJ-, encaminhará o nome dos magistrados e servidores das unidades judiciárias agraciadas com o **Selo Gestão Eficiente**, para anotação em ficha funcional.

§ 2º O Corregedor-Geral da Justiça poderá sugerir e indicar magistrados e servidores agraciados com o Selo Ouro, em cursos de atualização e aperfeiçoamento, nacionais ou internacionais.

§ 3º A Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça disponibilizará, mensalmente, através do Sistema SICOR, os resultados de cada indicador, por unidade judiciária, de forma a permitir a apuração parcial da pontuação do Selo de Eficiência e o acompanhamento pelos magistrados e servidores.

**Art. 11º.** As unidades judiciárias com desempenho anual insuficiente deverão ser objeto de análise, acompanhamento e orientação pelas Corregedorias Auxiliares.

**Art. 12º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Publique-se.

Recife, 13 de dezembro de 2018.

Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor-Geral da Justiça

### ANEXO ÚNICO

#### Metodologia de Apuração por Quartil:

**Quartil** – medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 4 (quatro) partes iguais, em que cada parte representa 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, 3 (três) medidas podem ser extraídas, segundo o conceito de quartil. São elas:

I. Terceiro quartil (Q3): é o valor que separa os 25% maiores valores dos 75% menores, no conjunto ordenado;

II. Segundo quartil (Q2): é o valor que separa o conjunto ordenado em duas partes iguais, sendo 50% dos maiores valores e 50% dos menores;

III. Primeiro quartil (Q1): é o valor que separa os 25% menores valores dos 75% maiores, no conjunto ordenado.

#### INDICADORES DE DESEMPENHO:

**Casos Pendentes de Baixa Líquido (CpL)** – saldo residual de processos (conhecimento e execução) não baixados, excluídos os processos suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, no final do período-base, de acordo com a definição contida nos anexos da Resolução CNJ 76/2009;

**Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)** – percentual dos casos pendentes de baixa líquido (CpL) em relação ao total de casos em tramitação líquido (casos pendentes de baixa líquido (CpL) + total de processos baixados no período-base), de acordo com a definição contida nos anexos da Resolução CNJ 76/2009;

**Tempo Médio de Sentença (TpSent)** – média aritmética do tempo efetivo de duração dos processos que foram julgados durante o período-base, decorrido entre a data do protocolo e a data da última sentença dos processos, de acordo com a definição contida nos anexos da Resolução CNJ 76/2009;

**Percentual de Processos pendentes de baixa que podem ser movimentados pela secretaria ou gabinete e que estão paralisados há mais de 100 dias** – percentual dos casos pendentes de baixa líquido (CpL), excluídos aqueles que não podem ser movimentados pela secretaria ou gabinete da unidade judiciária e que estão paralisados há mais de 100 dias em relação ao total dos casos pendentes de baixa líquido (CpL), também excluindo-se aqueles que não podem ser movimentados pela secretaria ou gabinete da unidade judiciária.

### ATA DO 2º LEILÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

(Instrução Normativa Conjunta N° 01/2017 e Portaria n° 181/2018 CGJ)

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018), no Pátio do Coliseum Leilões, localizado na Rodovia Luiz Gonzaga, BR 232 – KM 41 – Distrito Ind. Vitória de Santo Antão/PE, presentes os Leiloeiros Oficiais Adriano Santos Venceslau da Silva e Pedro Dantas Venceslau, comigo Adriana Cristina dos Santos Silveira, membro da Coordenadoria do Leilão, conforme Portaria n° 181/2018 CGJ, foi, aberto o trabalho de hasta, pelas nove (09) horas e 30 (trinta) minutos (horário local). Em seguida, o Leiloeiro Oficial iniciou o pregão dos bens, da seguinte forma:

#### **COMARCA DE SERRA TALHADA – PROCESSO N° 0002256-70.2016.8.17.1370**

**01** – MOTOCICLETA I/SHINERAY XY150, PLACA KJI6175-PE, ANO 2006/2007, COR VERMELHA

CHASSI: LXYPCKL0470B00501

CONDIÇÃO: SUCATA

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 100,00

**VALOR DA ARREMATAÇÃO: R\$ 150,00**

**02** – MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN, PLACA KIF2196-PE, ANO 1996/1997, COR AZUL

CHASSI: 9C2JC250VTR022847

CONDIÇÃO: SUCATA

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 100,00

**VALOR DA ARREMATAÇÃO: R\$ 150,00**

**03** – MOTOCICLETA DAFRA SPEED 150, PLACA KKF3145-PE, ANO 2009/2009, COR PRATA